Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1827/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23163/2012
PROTOCOLO	: 1309518
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
JURISDICIONADO	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 211/2011
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA E NETEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 211/2011 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como responsável a Senhora Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal de saúde.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de peças e ferramentas para manutenção de aparelhos odontológicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

O certame foi adjudicado às empresas Briato Comércio Médico-Hospitalar Ltda e Netec-Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Hospitalares Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-12636/2012, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, observando a remessa dos documentos fora do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na IN/TC/MS/ n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3423/2013, peça 32, opinou pela legalidade e regularidade do pregão presencial.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 211/2011, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Bosso Souza, com fundamento no art. 120, I, c/c o art. 122, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos de remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, conforme previsto na IN/TC/MS n. 35/2011;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 211/2011, realizado pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Bosso Souza, com fundamento no art. 120, I, c/c o art. 122, II do RITC/MS; bem como, **RECOMENDAR** ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos de remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, conforme previsto na IN/TC/MS n. 35/2011. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn